



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Carta-Contrato n. 2011/ 197.0  
Ref.: Processo n. 126.883/11

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

À  
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.  
CNPJ n. 00.331.788/0036-49

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa sociedade empresária, daqui por diante denominada CONTRATADA, visando o fornecimento de gás oxigênio para oxigenioterapia, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, doravante denominada CONTRATANTE.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e de acordo com as especificações, condições e exigências constantes no processo sob referência, observadas as condições a seguir:

**1. OBJETO:** O fornecimento de 1.250,00m<sup>3</sup> (um mil, duzentos e cinquenta metros cúbicos) de gás oxigênio para oxigenioterapia, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, para a CONTRATANTE, de acordo especificações, condições e exigências constantes no processo sob referência e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 22/9/11.

**2. AMPARO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 20, Inciso II, do REGULAMENTO.

**3. DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas na PROPOSTA, neste instrumento e no processo em referência.

**4. DA ENTREGA DO MATERIAL:** O prazo de entrega do material deverá ocorrer em até 8 (oito) horas úteis, contadas da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**4.1.** O produto será entregue parceladamente, à medida que for necessário, por requisição da Coordenação de Emergências Médicas, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.



**4.2.** A ordem de fornecimento será enviada por fax ou e-mail, devendo retornar à CONTRATANTE, com o recibo da CONTRATADA.

**4.3.** A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

**4.4.** O gás oxigênio para oxigenoterapia será entregue, em dia de expediente normal da CONTRATANTE, nas dependências do Departamento Médico, localizado no térreo do Edifício Anexo III, nos horários de 9 às 17h30 horas.

**4.5.** É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos produtos até o local indicado no parágrafo anterior.

**4.6.** A CONTRATADA deverá entregar o gás oxigênio para oxigenoterapia em caminhões especiais, de acordo com as necessidades, devendo a fornecedora possuir dispositivos que permitam a segurança total do abastecimento.

**4.7.** A CONTRATADA fornecerá, na forma de permuta, 3 (três) cilindros de gás oxigênio, com capacidade cada um de 7m<sup>3</sup> (sete metros cúbicos).

**4.8.** Os produtos (nacionais ou importados) devem ser entregues contendo no rótulo todas as informações sobre estes, em língua portuguesa.

**5. CONDIÇÕES GERAIS:** Em caso de conflito entre esta Carta-Contrato e a proposta fornecida pela CONTRATADA, prevalecerão sempre as condições estabelecidas neste instrumento.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento e na Proposta da CONTRATADA.

**6.1** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

**6.2** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

**6.3** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura deste instrumento.



**6.4** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**6.4.1** A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

**7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do material, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor do(s) item(ns) entregues com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

**7.1** Também será considerada como atraso a entrega do material/serviço fora das especificações e que não tenham sido corrigidos dentro do prazo acordado de entrega.

**7.2** Findo o prazo constante da proposta, sem que a CONTRATADA tenha entregue o material, além da multa prevista no subitem 6.3, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**7.3** Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega do material/serviço, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente desta Carta-Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



**7.4** Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

**7.5** Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

**7.6** Além do previsto no subitem anterior, poderá a critério da CONTRATANTE, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.

**8. VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**7.1** O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

**9. VALOR MENSAL ESTIMADO:** R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais).

**10. DO PAGAMENTO:** O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, efetivamente prestado à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente, será em parcelas mensais, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**10.1** As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**10.2** O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**10.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no item anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem



incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**10.4** Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.933 de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

**10.5** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

## **11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **12. NOTA DE EMPENHO:2011NE002842**

**13. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 20/12/11 a 19/12/12, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

**14. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



**15. ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** Departamento Médico da Câmara dos Deputados, situado no Edifício Anexo III, o qual indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento desta Carta-Contrato.

**16. FORO:** Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 22/9/11.

Brasília 19, de dezembro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro  
Diretor do DEMP  
CPF n. 287.092.171-94

Pela CONTRATADA:

José Marcelo Farias  
Gerente Comercial  
CPF n. 166.723.238-05

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/DN